



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO Pregão presencial 16/2017

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, no Município de, , neste ato representada, o Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº, , no Município de, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 16/2017 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Vacaria/RS.

Lote/item	quantidade	Descrição dos lotes linhas	Valor unitário estimado	Valor total
1.	3.000	Tubo de concreto 1mx20cm de diametro	R\$ 16,88	R\$ 50.640,00
2.	2.000	Tubo de concreto 1mx30cm de diametro	R\$ 21,96	R\$ 43.920,00
3.	1.500	Tubo de concreto 1mx40cm de diametro	R\$ 36,03	R\$ 54.045,00
4.	500	Tubo de concreto 1mx60cm de diametro	R\$ 66,20	R\$ 33.100,00
5.	20	m³ areia média	R\$ 168,00	R\$ 3.360,00
6.	20	Barra de ferro ¾" 20mm barra com 12 metros de comprimento	R\$ 104,87	R\$ 2.097,40
7.	20	Barra de ferro 3/8" 10mm barra com 12 metros de comprimento	R\$ 26,95	R\$ 539,00
8.	100	sacos de cimento CP- II 50 Kg supremo	R\$ 30,11	R\$ 3.011,00
9.	400	Relé fotocélula termomagnético (partida instantânea), sem placa de circuito eletrônico, com tampa parafusada a base ou sistema de encaixe sob pressão que permita o seu recondicionamento, produto aprovado pelo CEIP/LABELO	R\$ 29,55	R\$ 11.820,00
10.	350	Base para relé fotoelétrico, modelo fechado, giratório com giro de 360°, com sapata em ferro galvanizado a fogo, conforme padrões CEIP /LABELO	R\$ 12,45	R\$ 4.357,50

§ 1º – Todos os canos de concreto fabricados deverão estar dentro das exigências descritas nas normas NBR da ABNT, sob pena de rejeição das cargas, devolução para adequação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - A **FORNECEDORA** deverá garantir a utilização dos produtos durante o referido período.

§ 3º - O produto deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de durabilidade, resistência e qualidade, sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca do material em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa conforme cláusula 10ª deste contrato.

§ 6º - Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da embalagem/entrega, a **FORNECEDORA** notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Produtos violados, com rasgos, riscos, ou produto com aparência duvidosa, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§ 8º - O prazo de entrega do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação por escrito do produto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste contrato, no edital do certame e na legislação pertinente, sendo que, o prazo estimado para solicitação de todo material é até o final do exercício financeiro.

§ 9º - As unidades devem ser entregues em embalagens originais, contendo rótulo onde conste marca, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, composição, responsável técnico, registro no órgão competente e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei. A **FORNECEDORA** deverá anexar etiqueta de identificação e telefone, bem como deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade.

§ 10º - Para produtos que devem ser fornecidos em medidas e/ou litros, haverá tolerância de 1% (um por cento) para mais ou para menos.

§ 11 - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará nas sanções dispostas na cláusula 10ª.

A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos qualquer alteração de dados.

O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas neste instrumento, bem como no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 16/2017 e na legislação pertinente.

2ª - O preço unitário do objeto adquirido é de R\$ (), perfazendo o valor total/global de R\$ ().

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada entrega definitiva da parcela solicitada, mediante autorização do setor competente, atestando que o produto foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados: 1- Município de Vacaria; 2- Número do edital (Pregão Presencial nº 16/2017); 3- número do(s) item(s) constantes na ordem seqüencial do objeto no anexo II; 4- A especificação do(s) item(s); 5- Número do(s) empenho(s) correspondente(s).

§ 2º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Insituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE VACARIA

4ª – O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**, caso necessário.

§ 1º - A entrega do material será parcelada, conforme solicitação, e o prazo de entrega do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Secretaria, sendo que o prazo estimado para a entrega de todo o material é até o final do exercício financeiro.

§ 2º - O local de entrega do material é na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, sita à Rua Campos Sales, nº 1353, bairro Gasparetto, em horário de expediente e somente para funcionários devidamente identificados. Telefone: 32316456.

5ª – Para o recebimento do objeto deste contrato o Município designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Antonio Carlos Soares de Almeida, ou outro servidor expressamente encarregado por ele, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação e neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Único - Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido a troca ou substituição pelo requisitado no edital, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2017.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 16/2017, a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA



MUNICÍPIO DE VACARIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, e poderá, também ser imputada à **FORNECEDORA** pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a)** apresentação documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** fraude ou falha na execução do contrato.
- e)** comportamento inidôneo;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

11ª – A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



MUNICÍPIO DE VACARIA

inicial atualizado do contrato.

12ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01– Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
1.947 – Saneamento Municipal Gestão Compartilhada
33903000 – Material de Consumo – 6583/9384 – lotes 01 ao 04

07.04- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.351 – Manutenção e Conservação de vias
33903000 – Material de Consumo- 287/5378 – lotes 05 ao 08

07.02 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.381- Manutenção e Conservação iluminação Pública
33903000 – Material de Consumo – 261/1249 – lotes 09 e 10

13ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

14ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

15ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.

16ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18ª - No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio, , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 16/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

19ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. .



MUNICÍPIO DE VACARIA

20ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Rubem Antonio dos Santos Filho
Diretor Executivo de Gestão e Finanças